



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- - 0 1 9

LEI Nº 658/07 - L

“INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município de Araporã a SEMANA DA CIDADANIA com a programação a ser realizada anualmente sempre na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - A realização do evento ficara a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social em conjunto com as demais Secretarias Municipais, ficando autorizado a parceria com órgãos federais, estaduais, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Parágrafo Único - A programação da Semana da Cidadania será voltada para atividades que visem motivar os munícipes a pratica de atos de cidadania, tanto recebendo como se integrando ao poder publico na realização do evento em todo município.

Art.3º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Ação Social e seus parceiros deverão promover palestras e seminários na rede publica de ensino visando a conscientização e prevenção ao uso de drogas, saúde do homem, saúde da mulher, saúde bucal, geração de renda, meio ambiente e outras atividade voltadas para o interesse popular visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão, tais como:

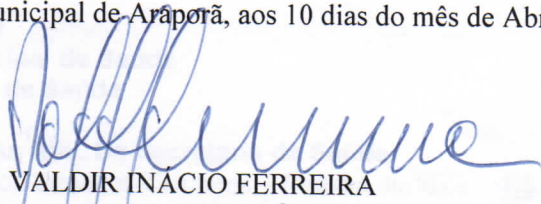
- I - Alistamento eleitoral e transferência de títulos
- II - Expedição de carteira de Identidade, gratuita para pessoas comprovadamente carentes.
- III- Expedição de CTPS (carteira de Trabalho e Previdência Social).
- IV - Atividade esportivas.
- V - INSS - Aposentadoria/outros serviços
- VI - Casamentos coletivos/outros

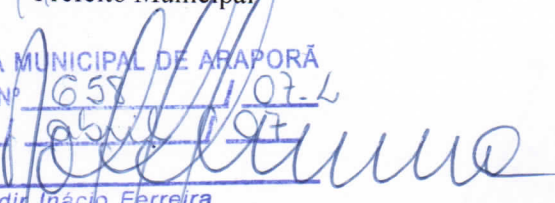
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 10 dias do mês de Abril de 2007.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 658/07-L
DATA 10/05/2007

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal